



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS

PL 818 /2012

L I D O

Em, 14 / 03 / 12

*D. S. 12079*  
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI  
Do Sr. Deputado Benedito Domingos

INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO À  
RECUPERAÇÃO DO DEPENDENTE  
QUÍMICO NO ÂMBITO DO DF.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 818 / 2012

Folha Nº 03 - ef

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Distrito Federal, o Programa de Apoio à Recuperação do Dependente Químico, com o objetivo de desenvolver ações, programas e atividades de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes de substâncias psicoativas.

**Parágrafo único:** Serão considerados os serviços próprios de atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas realizados pelas instituições, através de clínicas ou casas e comunidades terapêuticas.

Art. 2º - Para execução do Programa, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com instituições sociais, religiosas, e da sociedade civil, sem fins lucrativos, que atendam usuários ou dependentes químicos, as quais poderão receber recursos da Secretaria de Saúde, e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF, condicionados à sua disponibilidade orçamentária e financeira e a observância da legislação vigente.

Art. 3º - São requisitos necessários para o estabelecimento das parcerias referidas no artigo 2º:

I – Registro da instituição no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal há no mínimo 02 (dois) anos;

II – Licença, de acordo com a legislação sanitária local, há no mínimo 02 (dois) anos;

III – Comprovação da existência de equipes multidisciplinares formadas por psicólogos, assistentes sociais, nutricionistas, enfermeiros, técnicos de enfermagem e médicos, em especial clínicos e psiquiatras;

IV - Apresentação de Plano de Trabalho Terapêutico;

V – Comprovação da existência de instalações dignas e adequadas à instalação do Programa;





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS**

---

VI - Nomeação e manutenção de responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, bem como um substituto com a mesma qualificação;

VII – Apresentação de Certidões Negativas dos distribuidores cíveis, criminais e trabalhistas, da entidade e dos membros de sua direção.”

Art. 4º - É vedada a destinação de recursos a entidades, na forma do art. 2º, quando verificada:

I – violação ao disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, por conta de vínculo entre as instituições, ou entidades, e membros, ou parentes de membros, dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas, bem como órgãos mantidos ou administrados pelo Poder Público.

II – a existência de pagamento, a qualquer título, às pessoas descritas no inciso I;

III – a vinculação dos seus representantes a qualquer empresa ou entidade que participe ou contribua com qualquer partido político.

§ 1º - É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas à disposição da sociedade civil.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos submeter-se-ão à fiscalização do poder público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos”

Art. 5º - A adesão ao programa será voluntária.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 858 / 2012  
Folha Nº 02 - 4

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Dependência Química é um conjunto de fenômenos que envolvem o comportamento, a cognição e a fisiologia corporal conseqüente ao consumo repetido de uma substância psicoativa, associado ao forte desejo de usar esta substância, juntamente com dificuldade em controlar sua utilização persistente apesar das suas conseqüências danosas. O maior perigo é a grande deformação psicológica que elas criam. Qualquer droga pode dar início a sensação de liberdade, euforia e até onipotência, mas com o passar do tempo, o viciado não percebe que sua vida passa a ter um único objetivo - A DROGA.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS**

---

E tudo aquilo que ele buscava no início é substituído pelo tóxico com doses maiores e em intervalos de tempo cada vez menores. É esta deformação psicológica que o dependente só vai perceber quando estiver à beira do sanatório ou a caminho de uma morte sem dignidade, tentando abandonar desesperadamente a droga sem poder. O uso contínuo de substâncias tóxicas causam dependência e com o passar do tempo, acaba por instalar-se como doença denominada de “dependência química”, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde como tal. O valor de conceituarmos a dependência como doença retira o problema da esfera moral e social. Com frequência, as pessoas olham para os dependentes como pessoas fracas, de pouca força de vontade, sem bom senso e sem sabedoria. Entretanto, quando a consideramos como doença, podemos olhar sob outra perspectiva: de que se trata de um transtorno, em que o portador desse distúrbio perde o controle no uso da substância, e sua vida psíquica, emocional, espiritual, física vão deteriorando gravemente. Nessa situação, a maioria das pessoas precisa de tratamento e de ajuda competente e adequada.

Atualmente é difícil uma família que não passou ou que não esteja passando por um problema de dependência química com um ou mais dos seus membros. A presente proposição tem objetivo de contribuir para atenuar a falta de amparo a que foi relegada aos dependentes de drogas do Distrito Federal, a partir do momento que propõe a criação de um programa destinado, exclusivamente, a prestar-lhes assistência de maneira séria e adequada, de forma a possibilitar-lhes a reinserção social e familiar e que busca proporcionar a todos os dependentes químicos do Distrito Federal uma vida mais sadável, longes das drogas e da marginalidade.

Por fim, o Programa de Apoio à Recuperação do Dependente Químico orienta-se pelo princípio da responsabilidade compartilhada, adotando como estratégia a cooperação mútua e a articulação de esforços entre o governo do Distrito Federal, instituições religiosas e sociedade civil, sem fins lucrativos no sentido de ampliar a consciência para atividades de atenção a reinserção social daquelas que dependem desse mal.

Nesses termos conto com a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

  
**BENEDITO DOMINGOS**  
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 818 / 2012  
Folha Nº 03 - 4